

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

Aos 27/02/2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do outro lado a(s) empresa **ELIAS AVELINO DOS SANTOS** inscrito no CNPJ sob nº 24.208.480/0001-49 com endereço na Av. Remador Clodoaldo Backer, nº 1314, Bairro: Pajuçara, Natal/RN, CEP: 59.132-000, neste ato representado pelo Sr. (a) **ELIAS AVELINO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº 307.504.904-20, neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 026/2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 004/2025, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: Elias Avelino dos Santos		
CNPJ: 24.208.480/0001-49	Telefone: 8432227100	Email: contato@livrariaconfiança.com.br
Endereço: AV CORONEL ESTEVAM, TÉRREO, 0 Sala 1, ALECRIM, Natal/RN, CEP: 59035-000		
Representante: ELIAS AVELINO DOS SANTOS – CPF: 307.504.904-20		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
------	-----------	-------	---------	--------	-------------------	------------------

1	0008895 – CARTOLINA GUACHE (CORES VARIADAS) – ESPECIFICAÇÃO: CARTOLINA GUACHE (CORES VARIADAS) DE PRIMEIRA QUALIDADE	PREMIATA	UND	4000,000000	2,700	10.800,00
2	0008896 – AGENDA DE TELEFONE – ESPECIFICAÇÃO: DIMENSÕES 160MM X 220 MM. A Á Z, CAPA EM PVC MÍNIMO DE 160 PÁGINAS	INDEXTEL	UND	100,000000	76,400	7.640,00
3	0008897 – ALFINETE COM CABEÇA COLORIDA – ESPECIFICAÇÃO: CORES DIVERSA, EM POLIETILENO E ARAME DE AÇO NIQUELADO. EMBALAGEM: CAIXA COM 50 UNIDADES, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE	JOCAR	CX	80,000000	8,900	712,00
4	0008898 – APONTADOR PARA LÁPIS COM DEPÓSITO – ESPECIFICAÇÃO: APONTADOR P/LÁPIS, MATERIAL PLÁSTICO, TIPO ESCOLAR, QUANTIDADE DE FUROS 1, COM DEPOSITO, LÂMINA EM AÇO INOXIDÁVEL.	LEONORA	UND	1500,000000	1,600	2.400,00
5	0008899 – AVISO DE ETIQUETA PLÁSTICA PARA PASTA SUSPensa CAIXA COM 50 UNIDADES	DELLO	CX	100,000000	17,500	1.750,00
6	0008900 – CALCULADORA GRANDE – ESPECIFICAÇÃO: CALCULADORA ELETRÔNICA LEGIBILIDADE: DISPLAY GRANDE 12 DÍGITOS 2 FONTES DE ENERGIA BATERIAM SOLAR AUTO - LIGA DESLIGA INCLINAÇÃO DO VISOR	YINS	UND	100,000000	37,300	3.730,00
7	0008901 – COLA EM BASTÃO UNIDADE – ESPECIFICAÇÃO: COLA EM BASTÃO NO MÍNIMO 36G.	BAZZE	UND	1200,000000	4,900	5.880,00
8	0008902 – BALÃO (BEXIGA) N°7 PACOTE COM 50 UND (CORES VARIADAS) – ESPECIFICAÇÃO: BALÃO BEXIGA EM LÁTEX NÚMERO 7 PACOTE COM 50 UNIDADES	SÃO ROQUE	PACOTE	400,000000	16,500	6.600,00

9	0008903 – BALÃO (BEXIGA) Nº7 PACOTE COM 50 UND COR AMARELO – ESPECIFICAÇÃO: BALÃO BEXIGA EM LÁTEX NÚMERO 7 PACOTES COM 50 UNIDADES NA COR AMARELO	SÃO ROQUE	PACOTE	400,000000	16,500	6.600,00
10	0008904 – BALÃO (BEXIGA) Nº7 PACOTE COM 50 UND COR AZUL – ESPECIFICAÇÃO: BALÃO BEXIGA EM LÁTEX NÚMERO 7 PACOTES COM 50 UNIDADES NA COR AZUL	SÃO ROQUE	PACOTE	400,000000	16,500	6.600,00
11	0008905 – BALÃO (BEXIGA) Nº7 PACOTE COM 50 UND COR BRANCO – ESPECIFICAÇÃO: BALÃO BEXIGA EM LÁTEX NÚMERO 7 PACOTES COM 50 UNIDADES NA COR BRANCO	SÃO ROQUE	PACOTE	400,000000	16,500	6.600,00
12	0008906 – BALÃO (BEXIGA) Nº7 PACOTE COM 50 UND COR LARANJA – ESPECIFICAÇÃO: BALÃO BEXIGA EM LÁTEX NÚMERO 7 PACOTES COM 50 UNIDADES NA COR LARANJA	SÃO ROQUE	PACOTE	400,000000	16,500	6.600,00
13	0008907 – BALÃO (BEXIGA) Nº7 PACOTE COM 50 UND COR LILÁS – ESPECIFICAÇÃO: BALÃO BEXIGA EM LÁTEX NÚMERO 7 PACOTES COM 50 UNIDADES NA COR LILÁS	SÃO ROQUE	PACOTE	400,000000	16,500	6.600,00
14	0008908 – BALÃO (BEXIGA) Nº7 PACOTE COM 50 UND COR VERDE – ESPECIFICAÇÃO: BALÃO BEXIGA EM LÁTEX NÚMERO 7 PACOTES COM 50 UNIDADES NA COR VERDE.	SÃO ROQUE	PACOTE	400,000000	16,500	6.600,00
15	0008909 – FITA ADESIVA TRANSPARENTE 48 MM X 45 MM	EUROCEL	UND	450,000000	8,940	4.023,00
16	0008910 – BALÃO (BEXIGA) Nº7 PACOTE COM 50 UND COR VERMELHO – ESPECIFICAÇÃO: BALÃO BEXIGA EM LÁTEX NÚMERO 7 PACOTES COM 50 UNIDADES NA COR VERMELHO	SÃO ROQUE	PACOTE	400,000000	16,500	6.600,00

17	0008911 – BALÃO (BEXIGA) N°7 PACOTE COM 50 UND COR ROSA – ESPECIFICAÇÃO: BALÃO BEXIGA EM LÁTEX NÚMERO 7 PACOTES COM 50 UNIDADES NA COR ROSA	SÃO ROQUE	PACOTE	400,000000	16,500	6.600,00
18	0008912 – BANDEJA PARA DOCUMENTOS SIMPLES – ESPECIFICAÇÃO: EM ACRÍLICO TAMANHO OFÍCIO, ARMAÇÃO EM POLICARBONATO CORPO EM ACRÍLICO RESISTENTE NA COR FUMÊ, VALIDADE INDETERMINADA	CARBRINK	UND	80,000000	25,100	2.008,00
19	0008913 – BARBANTE 100% ALGODÃO ROLO 236 MTS	RAYANE	RoLo	200,000000	21,700	4.340,00
20	0008914 – BLOCO AUTO ADESIVO PACOTE C/ 1 BLOCO DE 76 MM X 102 MM – ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 1 BLOCO AUTO ADESIVO.	FUTURO	PACOTE	100,000000	8,000	800,00
21	0008915 – BLOCO AUTO ADESIVO PACOTE C/4 BLOCOS DE 38MM X 50 MM – ESPECIFICAÇÃO: PACOTE COM 4 BLOCOS	FUTURO	PACOTE	250,000000	8,400	2.100,00
22	0008916 – BORRACHA BICOLOR CX C/ 40 UND – ESPECIFICAÇÃO: PARTE VERMELHA APLICÁVEL PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, É INDICADA PARA APAGAR LÁPIS E LAPISEIRA. PARTE AZUL, MAIS ABRASIVA, EXIGE UMA ALTA PRECISÃO NA SUA FABRICAÇÃO PARA QUE NÃO RASQUE O PAPEL.	REDBOR	CX	100,000000	34,740	3.474,00
23	0008917 – BORRACHA PONTEIRA C/100 UNIDADES.	FUTURO	CX	100,000000	28,000	2.800,00
24	0008918 – CADERNO CAPA DURA 12 MATÉRIAS COM NO MÍNIMO 240 FOLHAS	ASTRAL	UND	2000,000000	34,500	69.000,00
25	0008919 – CAIXA ARQUIVO – ESPECIFICAÇÃO: CAIXA ARQUIVO (ARQUIVO MORTO), MATERIAL PLÁSTICO, DIMENSÕES 230 X 320 X 135 MM, CORES VARIADAS, PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS.	POLYCART	UND	600,000000	10,200	6.120,00

26	0008920 – CAIXA PARA ARQUIVO PASSIVO PLÁSTICO.	POLYCART	UND	300,000000	10,200	3.060,00
27	0008921 – CALCULADORA ELETRÔNICA COM 8 DÍGITOS	YINS	UND	150,000000	21,300	3.195,00
28	0008922 – CALCULADORA GRANDE DE MESA COM BOBINA TIPO LP 19 ESPECIFICAÇÃO: VISOR DE CRISTAL LÍQUIDO EXTRA GRANDE 12 DÍGITOS BIVOLT, BOTÃO LIGA E DESLIGA.	PROCALC	UND	5,000000	573,000	2.865,00
29	0008923 – CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHAESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRÁFICA COM CORPO DE CRISTAL, TRANSPARENTE HEXAGONAL E COM RESPIRO LATERAL TAMPA NA COR DA TINTA, ESFERA 1MM .COM COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES.	BIC	CX	600,000000	55,000	33.000,00
30	0008924 – CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL – ESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRÁFICA COM CORPO DE CRISTAL, TRANSPARENTE HEXAGONAL E COM RESPIRO LATERAL TAMPA NA COR DA TINTA, ESFERA 1MM .COM COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES	BIC	CX	600,000000	55,000	33.000,00
31	0008925 – CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA – ESPECIFICAÇÃO: CANETA ESFEROGRÁFICA COM CORPO DE CRISTAL, TRANSPARENTE HEXAGONAL E COM RESPIRO LATERAL TAMPA NA COR DA TINTA, ESFERA 1MM .COM COMPOSIÇÃO: RESINAS TERMOPLÁSTICAS A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES	BIC	CX	600,000000	55,000	33.000,00
32	0008926 – CARIMBO NUMERADO AUTOMÁTICO 6 DÍGITOS – ESPECIFICAÇÃO: 6 DÍGITOS, 7 FUNÇÕES, CORPO METÁLICO, AUTO ENTITAMENTO.	KAZ	UND	15,000000	374,200	5.613,00

33	0008927 – CARTOLINA COLOR 7 (CORES VARIADAS) – ESPECIFICAÇÕES COLOR SETCARTOLINA DIVERSAS CORES, DIMENSÕES: 48 CM X 66 CM, PESO 140G, CORES: VERDE, AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, LARANJA, MARROM ESCURO, DUPLA FACE.	PREMIATA	FOLHA	2000,000000	2,200	4.400,00
34	0008928 – MARCADOR PERMANENTE PARA CD CX /12 UND – AZUL	FUTURO	CX	50,000000	42,000	2.100,00
35	0008929 – CARTOLINA COMUM (CORES VARIADAS) – PAPEL CARTOLINA ESCOLAR 50 X 66 CM 140G	BIGNARD	FOLHA	3000,000000	1,450	4.350,00
36	0008930 – CARTOLINA ONDULADA (CORES VARIADAS).	VMP	FOLHA	800,000000	8,100	6.480,00
37	0008931 – CD (VIRGEM) COM 100 UNIDADES	MULTLASER	TUBO	30,000000	275,000	8.250,00
38	0008932 – CLIPS METAL NIQUELADO P/ PAPEL 0/0 CAIXA – ESPECIFICAÇÃO: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	ACC	CX	500,000000	9,990	4.995,00
39	0008933 – CLIPS EM METAL NIQUELADO P/PAPEL 1/0 CX – ESPECIFICAÇÃO: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	ACC	CX	500,000000	9,990	4.995,00
40	0008934 – CLIPS EM METAL NIQUELADO P/PAPEL 2/0 CX – ESPECIFICAÇÃO: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	ACC	CX	500,000000	9,990	4.995,00
41	0008935 – CLIPS EM METAL NIQUELADO P/PAPEL 4 /0 CX – ESPECIFICAÇÃO: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	ACC	CX	500,000000	10,480	5.240,00
42	0008936 – CLIPS EM METAL NIQUELADO P/PAPEL 8/0 CX – ESPECIFICAÇÃO: CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	ACC	CX	500,000000	9,990	4.995,00
43	0008937 – CLIPS EM METAL NIQUELADO P/PAPEL N° 6/0 CAIXAS – ESPECIFICAÇÃO: CAIXA DE CLIPS NÚMERO 6/0COM 50 UNIDADES.	ACC	CX	500,000000	13,000	6.500,00
44	0008938 – CLIPS EM METAL NIQUELADO P/PAPEL N° 2/0 CAIXAS – ESPECIFICAÇÃO: CLIPS EM METAL NIQUELADO P/PAPEL N°2 CX C/ 100 UND	ACC	CX	500,000000	10,480	5.240,00

45	0008939 – COLA BRANCA 1 KG	PIRA	UND	200,000000	24,600	4.920,00
46	0008940 – COLA BRANCA 40 G	IRIS	UND	2000,000000	1,900	3.800,00
47	0008941 – COLA BRANCA 90G	PIRA	UND	2000,000000	3,740	7.480,00
48	0008942 – COLA COLORIDA CX C/ 6 UND - ESPECIFICAÇÃO CAIXA CONTENDO 6 UND.	MAKE +	CX	200,000000	12,700	2.540,00
49	0008943 – COLA DE ISOPOR 1KG.	PIRA	UND	200,000000	68,400	13.680,00
50	0008944 – COLA DE ISOPOR DE 40G.	IRIS	UND	1000,000000	3,240	3.240,00
51	0008945 – COLA DE ISOPOR DE 90G.	PIRA	UND	1000,000000	7,950	7.950,00
52	0008946 – COLA QUENTE (BASTÃO FINO) PACOTE C/ 1KG – ESPECIFICAÇÃO: PACOTE CONTENDO 1KG DE BASTÕES FINOS	IBEL	CX	60,000000	69,300	4.158,00
53	0008947 – COLA QUENTE (BASTÃO GROSSO) PACOTE C/ 1KG – ESPECIFICAÇÃO: PACOTE CONTENDO 1KG DE BASTÃO GROSSO.	IBEL	CX	60,000000	69,300	4.158,00
54	0008948 – CORRETIVO 18 ML – ESPECIFICAÇÃO: CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'ÁGUA, ATÓXICO, LAVÁVEL, DE SECAGEM RÁPIDA, PARA APLICAÇÃO EM PAPEL E SIMILARES, COMPOSIÇÃO: PIGMENTOS BRANCOS E RESINA SINTÉTICA, FRASCOS DE 18 ML CAIXA COM 6 UND.	RADEX	CX	100,000000	20,500	2.050,00
55	0008949 – DVD (VIRGEM) COM 100 UND	ELGIN	CX	10,000000	293,500	2.935,00
56	0008950 – ELÁSTICO AMARELO PACOTE COM 1 KG (1000G) – ESPECIFICAÇÃO: ELÁSTICO (ATILIO) NA COR AMARELO PACOTE CONTENDO 1KG (1000G) DE ELÁSTICO DE BOA QUALIDADE.	PREMIER	PACOTE	100,000000	48,500	4.850,00
57	0008951 – EMBORRACHADO ÉVA 40 X 48 CM ESP. 1MM CORES VARIADAS	IBEL	FOLHA	2800,000000	2,250	6.300,00
58	0008952 – ENVELOPE BRANCO 176 X 250 MM ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE BRANCO DIMENSÕES 176 X 250 MM.	REIPEL	UND	5000,000000	0,480	2.400,00

59	0008953 – ENVELOPE BRANCO 280 X 360 MM – ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE BRANCO DIMENSÕES 260 X 360 MM.	REIPEL	UND	5000,000000	0,800	4.000,00
60	0008954 – ENVELOPE KRAFT OURO 176 X 250 MM – ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE KRAFT OURO DIMENSÕES 176 X 250 MM.	REIPEL	UND	5500,000000	0,450	2.475,00
61	0008955 – ENVELOPE KRAFT OURO 260 X 360 MM – ESPECIFICAÇÃO: ENVELOPE KRAFT OURO DIMENSÕES 260 X 360 MM.	REIPEL	UND	5000,000000	0,700	3.500,00
62	0008956 – ENVELOPE PARA CARTAS BRANCO – ESPECIFICAÇÃO: TAMANHO 114 X 229 MM	SCRITY	UND	4000,000000	0,230	920,00
63	0008957 – ENVELOPE PARA CD/DVD.	SCRITY	UND	500,000000	0,400	200,00
64	0008958 – ENVELOPE PARA CONVITES 160 X 236 MM COR: AZUL E MARFIM.	SCRITY	UND	1000,000000	1,700	1.700,00
65	0008959 – FITILHO PLÁSTICO 1 KG	IGUAL	Ro1o	200,000000	34,700	6.940,00
66	0008960 – FITA ADESIVA EM MARROM TAM 38 X 50 M.	EUROCEL	UND	500,000000	23,400	11.700,00
67	0008961 – FITA ADESIVA GOMADA 45 MM X 50 MTS – ESPECIFICAÇÃO: FITA ADESIVA GAMADA	EUROCEL	UND	500,000000	31,300	15.650,00
68	0008962 – FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MM X 50 MTS – ESPECIFICAÇÃO; FITA ADESIVA TRANSPARENTE DIMENSÃO 45 MM X 50 MTS	EUROCEL	UND	300,000000	9,300	2.790,00
69	0008963 – FITA ADESIVA TRANSP., 12 MM X 50 MTS.	EUROCEL	UND	400,000000	2,350	940,00
70	0008964 – FITA ADESIVA, CREPE MONOFASE 19 X 50 MM – ESPECIFICAÇÃO: COR BERGÉ MULTIUSO TENDO 19 MM X 50 MM ROLO.	EUROCEL	Ro1o	300,000000	9,900	2.970,00
71	0008965 – FITA CORRETIVA 8 MT CX C/ 12 UND – ESPECIFICAÇÃO CONTENDO 12 UNIDADES.	FUTURO	CX	20,000000	132,000	2.640,00
72	0008966 – FITA DECORATIVAS CORES VARIADAS 32 X 50 M	ENFESTA	UND	300,000000	26,500	7.950,00

73	0008967 – FITA DUREX DE POLIPROPENO, MEDINDO 12 X 40 MM NA COR TRANSPARENTE – ESPECIFICAÇÃO: FITA DUREX DE POLIPROPILENO, MEDINDO 12 X 40 MM NA COR TRANSPARENTE.	EUROCEL	UND	500,000000	2,200	1.100,00
74	0008968 – FITA DUREX GRANDE 12 X 50 MT.	EUROCEL	UND	400,000000	2,100	840,00
75	0008969 – FITA EM CETIM N°9 PEÇAS COM 10 MT.	PROGRESSO	UND	400,000000	24,800	9.920,00
76	0008970 – FITA GOMADA 32 MM X 50 M DE PAPEL.	EUROCEL	UND	500,000000	23,400	11.700,00
77	0008971 – FITA GOMADA 45 MM X 50 M DE PAPEL.	EUROCEL	UND	500,000000	31,300	15.650,00
78	0008972 – FITA GOMADA 50 MM X 50 MM DE PAPEL	EUROCEL	UND	500,000000	31,300	15.650,00
80	0008974 – GRAMPEADOR 200 FOLHAS – ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR, TRATAMENTO SUPERFICIAL PINTADO, ESTRUTURA METÁLICA DURÁVEL, TIPO MESA, PROFISSIONAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 FILHAS DE GRAMATURA DE 75G/M.	TRIS	UND	8,000000	212,800	1.702,40
81	0008975 – GRAMPEADOR GRANDE P/ ATÉ 100 FOLHAS – ESPECIFICAÇÃO: COM BASE EM PLÁSTICO REFORÇADO E CANELADA EM AÇO OXIDADO NEGRO. CABO EM AÇO PINTADO REVESTIDO COM MANIPLO PROTETOR EM BORRACHA COM NO MÍNIMO DE ESFORÇO PARA GRAMPEAR, UTILIZANDO GRAMPOS 23/10.	MASTER PRINT	UND	8,000000	114,900	919,20
82	0008976 – GRAMPEADOR MÉDIO DE BOA QUALIDADE 30 FOLHAS – ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR MÉDIO DE BOA QUALIDADE PARA ATÉ 30 FOLHAS	BAZZE	UND	200,000000	30,400	6.080,00

83	0008977 – GRAMPEADOR PEQUENO – ESPECIFICAÇÃO: GRAMPEADOR PARA 10 FOLHAS 84 – 0018607 GRAMPO 23/8 – ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8. CAIXA COM 5.000 UND.	FUTURO	UND	200,000000	17,400	3.480,00
84	0008978 – GRAMPO 23/8 – ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL, METAL, TRATAMENTO SUPERFICIAL GALVANIZADO, TAMANHO 23/8. CAIXA COM 5.000 UND.	ACC	CX	80,000000	34,400	2.752,00
85	0008979 – GRAMPO 26/6 ACOBREDO C/ 1000 UND – ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO TIPO ACOBREDO CAIXA CONTENDO 1000 UNIDADES	FUTURO	CX	800,000000	3,350	2.680,00
86	0008980 – GRAMPO 26/6 GALVANIZADO CX/ C 5000 UND	FUTURO	CX	400,000000	10,400	4.160,00
87	0008981 – GRAMPO PARA PASTAS – ESPECIFICAÇÃO: GRAMPO PARA PASTA (FIXA PAPEL), TIPO TRILHO ENCADERNADOR, MATERIAL AÇO NIQUELADO, COMPRIMENTO 80 MM, TIPO LINGUETA. OS COMPRESSORES DO TRILHO DEVEM TER ACIONAMENTO SUAVE E QUE NÃO SE SOBREPONHAM	FUTURO	CX	150,000000	22,300	3.345,00
88	0008982 – GUILHOTINA P PAPEL MA4C/30 CM, CORTA ATÉ 20 FOLHAS	MENNO	UND	8,000000	642,000	5.136,00
89	0008983 – ISOPOR GROSSO 15 MM.	FRICALOR	UND	150,000000	6,200	930,00
90	0008984 – LÁPIS DE COR (COLEÇÃO) GRANDE CX C/12 UND – ESPECIFICAÇÃO: CAIXA COM 12 UNIDADES DE LÁPIS DE COR COLEÇÃO.	FUTURO	CX	4000,000000	7,400	29.600,00

91	0008985 – GIZ DE CERA CX C/ 12 UND CORES 112G – ESPECIFICAÇÃO; LÁPIS DE GIZES DE CERA CX/ 12 UNIDADES CORES VARIADAS 112 G	PIRA	CX	4000,000000	6,600	26.400,00
92	0008986 – LÁPIS GRAFITE (CAIXA COM 144 UND).	FUTURO	CX	400,000000	54,800	21.920,00
93	0008987 – 0020786 – LÁPIS HIDROCOR C/12 CORES – ESPECIFICAÇÃO: CAIXA DE LÁPIS HIDROCOR C/12 CORES	FUTURO	CX	4000,000000	6,980	27.920,00
94	0008988 – LÁPIS HIDROCOR PONTA GROSSA (COLOR 850) C 6 UND – ESPECIFICAÇÃO: LÁPIS HIDROCOR PONTA GROSSA COLOR 850 C/6 UND.	FUTURO	CX	300,000000	11,850	3.555,00
95	0008989 – LÁPIS PARA QUADRO BRANCO CAIXA C/12 UND VERMELHO.	FUTURO	CX	100,000000	43,800	4.380,00
96	0008990 – LÁPIS PARA QUADRO BRANCO CAIXA C/12 UND AZUL.	FUTURO	CX	100,000000	43,800	4.380,00
97	0008991 – LÁPIS PARA QUADRO BRANCO CAIXA C/12 UND PRETO	FUTURO	CX	100,000000	43,800	4.380,00
98	0008992 – LIVRO DE ATA 100 FOLHAS – ESPECIFICAÇÃO; LIVRO DE ATA, CAPA DURA NA COR PRETA, FORMATO 297X210MM COM 100 FOLHAS OFF SET, BRANCAS PAUTADAS E ENUMERADAS.	CADERSIL	UND	250,000000	21,470	5.367,50
99	0008993 – LIVRO DE ATA 200 FOLHAS – ESPECIFICAÇÃO; LIVRO DE ATA, CAPA DURA NA COR PRETA, FORMATO 297X210MM COM 100 FOLHAS OFF SET, BRANCAS PAUTADAS E ENUMERADAS.	TILIBRA	UND	200,000000	42,400	8.480,00
100	0008994 – LIVRO DE ATA 50 FOLHAS – ESPECIFICAÇÃO; LIVRO DE ATA, CAPA DURA NA COR PRETA, FORMATO 297X210MM COM 50 FOLHAS OFF SET, BRANCAS PAUTADAS E ENUMERADAS.	CADERSIL	UND	200,000000	12,500	2.500,00

101	0008995 – LIVRO DE PONTO 100 FOLHAS – ESPECIFICAÇÃO; LIVRO DE PONTO, CAPA DURA NA COR PRETA, FORMATO 297X210MM COM 100 FOLHAS OFF SET, BRANCAS	CADERSIL	UND	200,000000	32,700	6.540,00
102	0008996 – LIVRO DE PROTOCOLO – ESPECIFICAÇÃO: LIVRO DE PROTOCOLO, PAPEL OFFSET, GRAMATURA 54G/M2, CAPA DURA, COM FOLHAS NUMERADAS SEQUENCIALMENTE, FORMATO 216 X 53 MM COM 100 FOLHAS	CADERSIL	UND	80,000000	18,500	1.480,00
103	0008997 – MARCA TEXTO AMARELO CAIXA COM 12 UND	MASTER PRINT	CX	200,000000	21,700	4.340,00
104	0008998 – MARCADOR PERMANENTE CX /12 UND – AZUL.	FUTURO	CX	120,000000	35,400	4.248,00
105	0008999 – MARCADOR PERMANENTE CX /12 UND – PRETO.	FUTURO	CX	120,000000	35,400	4.248,00
106	0009000 – MARCADOR PERMANENTE CX /12 UND – VERMELHO.	FUTURO	CX	120,000000	35,400	4.248,00
107	0009001 – MARCADOR PERMANENTE PARA CD CX /12 UND – PRETO.	FUTURO	CX	60,000000	35,800	2.148,00
108	0009002 – MASSA PARA MODELAR CX C/6 CORES – ESPECIFICAÇÃO: MASSA PARA MODELAR CORES VARIADAS CAIXA CONTENDO 6 CORES	MAKE +	CX	2000,000000	4,700	9.400,00
109	0009003 – NOVELO DE BARBANTE UND – ESPECIFICAÇÃO: BARBANTE EM ROLO COM PESO MÉDIO 300G.	RAYANE	UND	60,000000	38,300	2.298,00
110	0009004 – ORGANIZADOR ACRÍLICO COM 3 DIVISÓRIAS P ESCRITÓRIO	CARBRINK	UND	60,000000	84,400	5.064,00
111	0009005 – PAPEL CAMURÇA TAMANHO 40X60 CORES VARIADAS	ART FLOC	FOLHA	3000,000000	2,100	6.300,00

112	0009006 – PAPEL CARBONO 2 FACES AZUL DE 1º QUALIDADE CX C/ 100 FOLHAS – ESPECIFICAÇÃO: PAPEL CARBONO DUPLA FACE NA COR AZUL DE PRIMEIRA QUALIDADE CAIXA COM 100 FOLHAS DE PAPEL CARBONO.	RADEX	CX	20,000000	72,300	1.446,00
113	0009007 – PAPEL CASCA DE OVO 180 GR MARFIM E BRANCO (PACOTE. C/50 FOLHAS).	MASTER PRINT	PACOTE	50,000000	26,800	1.340,00
114	0009008 – PAPEL CELOFANE (90X 69CM) DE 1º QUALIDADE – CORES DIVERSAS.	VMP	FOLHA	2000,000000	1,700	3.400,00
115	0009009 – PAPEL CELOFANE DECORADO FOLHAS	VMP	FOLHA	600,000000	3,100	1.860,00
116	0009010 – PAPEL DE PRESENTE FOLHA 50X60 CM.	VMP	FOLHA	200,000000	1,050	210,00
117	0009011 – PAPEL MADEIRA COR DE OURO	BIGNARD	UND	5000,000000	1,730	8.650,00
118	0009012 – PAPEL OFICIO A4 CAIXA COM 10 RESMAS.	REPORT	CX	1500,000000	329,700	494.550,00
119	0009013 – PAPEL OFICIO COLORIDO PACOTE C/ 100 FOLHAS.	REPORT	PACOTE	300,000000	12,500	3.750,00
120	0009014 – PAPEL PESO 40 GR C/ 250 FOLHAS.	SUZANO	PACOTE	100,000000	54,400	5.440,00
121	0009015 – PAPEL PESO 60 GR C/ 250 FOLHAS.	SUZANO	PACOTE	50,000000	89,900	4.495,00
122	0009016 – PASTA ABA ELASTICA PP CORRUGADA 30MM	DAC	UND	800,000000	5,700	4.560,00
123	0009017 – PASTA ABA ELÁSTICO PP CORRUGADO 55 MM	DAC	UND	600,000000	8,440	5.064,00
124	0009018 – PASTA ARQUIVO AZ – ESPECIFICAÇÃO: PASTA ARQUIVO AZ, LOMBO LARGO, TAMANHO OFICIO COM FERRAGEM DE METAL, VISOR DE PLÁSTICO LATERAL COM ETIQUETA REMOVÍVEL	DAC	UND	500,000000	21,700	10.850,00
125	0009019 – PASTA AZ L LARGO ESTREITO VISUAL FRAMA	DAC	UND	400,000000	21,700	8.680,00
126	0009020 – PASTA CANALETA PACOTE C/10 UND	DAC	PACOTE	200,000000	48,500	9.700,00
127	0009021 – PASTA CATÁLOGO C/50 PLÁSTICOS	DAC	UND	300,000000	24,500	7.350,00

128	0009022 – PASTA CLASSIFICADORA DE PAPELÃO CAPA DURA. COM PRESILHA ROMEU/JULIETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30 CM.	CARTEX	UND	2000,000000	6,400	12.800,00
129	0009023 – PASTA DE PAPELÃO FINA C/ ELÁSTICO	CARTEX	UND	1500,000000	4,300	6.450,00
130	0009024 – PASTA PLÁSTICA 30 MM	DAC	UND	300,000000	5,700	1.710,00
131	0009025 – PASTA PLÁSTICA 50MM	DAC	UND	300,000000	8,400	2.520,00
132	0009026 – PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO GROSSA TRANSPARENTE	DAC	UND	300,000000	8,400	2.520,00
133	0009027 – PASTA PLÁSTICA OFICIO TRANSPARENTE FINA C/ ELÁSTICO 233MM X 348 MM.	DAC	UND	1000,000000	3,200	3.200,00
134	0009028 – PASTA PLÁSTICA SIMPLES FINA C / ELÁSTICO 233MM X 348MM – ESPECIFICAÇÃO: PASTA EM MATERIAL PLÁSTICO FINA E COM ELÁSTICO COM DIMENSÕES DE 233MM X 348 MM	DAC	UND	1000,000000	3,200	3.200,00
135	0009029 – PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE 55 MM.	DAC	UND	600,000000	8,400	5.040,00
136	0009030 – PASTA TIPO SANFONADA TAMANHO A4 COM 12 DIVISÓRIAS – ESPECIFICAÇÃO: PASTA TAMANHO A4 COM 12 DIVISÓRIAS AM.	DAC	UND	150,000000	31,900	4.785,00
137	0009031 – PASTA SUSPENSA – ESPECIFICAÇÃO: PASTA SUSPENSA, EM CARTOLINA, GRAMATURA 35G/M2, SEM PRENDEDOR INTERNO, TAMANHO 37 X 24CM, VISOR PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 9CM, COM HASTE EM METAL E PONTEIRAS PLÁSTICAS	DELLO	UND	600,000000	4,400	2.640,00
138	0009032 – PERFURADOR DE PAPEL 30 FOLHAS.	YINS	UND	150,000000	59,900	8.985,00
139	0009033 – PERFURADOR DE PAPEL PROFISSIONAL 2 FUIROS P/ 300 FOLHAS.	KANGARO	UND	2,000000	2.235,000	4.470,00
140	0009034 – PILHAS PEQUENAS (AA) (ALCALINAS).	ELGIN	UND	200,000000	3,100	620,00

141	0009035 – PINCEL (CHATO Nº 12) PACOTE C 12 UNIDADES.	FUTURO	PACOTE	80,000000	41,500	3.320,00
142	0009036 – PINCEL ATÔMICO AZUL CX C 12.	BRW	PACOTE	150,000000	41,000	6.150,00
143	0009037 – PINCEL ATÔMICO PRETO CX C 12	BRW	CX	150,000000	41,000	6.150,00
144	0009038 – PINCEL ATÔMICO VERMELHO CX C 12	BRW	CX	150,000000	41,000	6.150,00
145	0009039 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO 10 – ESPECIFICAÇÃO: PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 10, PARA ARTESANATO.	FUTURO	UND	400,000000	3,100	1.240,00
146	0009040 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO 14 – ESPECIFICAÇÃO: PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 14, PARA ARTESANATO.	FUTURO	UND	400,000000	3,500	1.400,00
147	0009041 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO 16 – ESPECIFICAÇÃO: PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 16, PARA ARTESANATO	FUTURO	UND	400,000000	3,850	1.540,00
148	0009042 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO 18 – ESPECIFICAÇÃO: PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 18, PARA ARTESANATO.	FUTURO	UND	400,000000	6,100	2.440,00

149	0009043 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO 20 – ESPECIFICAÇÃO: PINCEL PARA PINTURA; COM CABO LONGO EM MADEIRA, CONTENDO VIROLA METÁLICA; DE PONTA EM CERDAS SINTÉTICAS; NO FORMATO CHATO; TAMANHO 20, PARA ARTESANATO.	FUTURO	UND	300,000000	7,200	2.160,00
150	0009044 – PINCEL PARA PINTURA TAMANHO N°4 ROLIÇO	FUTURO	UND	200,000000	1,790	358,00
151	0009045 – PISTOLA APLICADORA DE COLA QUENTE GRANDE	FUTURO	UND	150,000000	41,700	6.255,00
152	0009046 – PISTOLA DE COLA QUENTE PEQUENA.	FUTURO	UND	150,000000	29,500	4.425,00
153	0009047 – PORTA LÁPIS – ESPECIFICAÇÃO: PORTA LÁPIS, CLIPS E LEMBRETE, TIPO CONJUGADO 3 EM 1, EM ACRÍLICO INTEIRIÇO FUME, COMPRIMENTO 230 MM, LARGURA 60 MM E ALTURA 90 MM	MAXCRIL	UND	50,000000	23,800	1.190,00
154	0009048 – PRANCHETA DE ACRÍLICO, TAMANHO OFICIO COM PRENDEDOR METÁLICO – ESPECIFICAÇÃO: PRANCHETA, DE ACRÍLICO TAMANHO OFICIO, COM PRENDEDOR METÁLICO	YINS	UND	100,000000	21,500	2.150,00
155	0009049 – QUADRO BRANCO 90 X 120 CM	SOUZA	UND	40,000000	164,500	6.580,00
156	0009050 – QUADRO DE AVISO 90 X 60 CM FELTRO VERDE MOLDURA EM ALUMÍNIO	SOUZA	UND	40,000000	149,900	5.996,00
157	0009051 – QUADRO DE AVISO CORTIÇA MOLDURA EM ALUMÍNIO 90 X 120 CM	SOUZA	UND	40,000000	347,700	13.908,00
158	0009052 – QUADRO DE AVISO CORTIÇA 0,90 X0,60 MOLDURAS EM ALUMÍNIO.	SOUZA	UND	40,000000	194,400	7.776,00
159	0009053 – REABASTECE DOR PARA LÁPIS DE QUADRO BRANCO CX COM 12 UND – VERMELHA	FUTURO	CX	200,000000	86,400	17.280,00
160	0009054 – REABASTECE DOR PARA LÁPIS DE QUADRO BRANCO CX COM 12 UND – AZUL.	FUTURO	CX	200,000000	86,400	17.280,00

161	0009055 – REABASTECE DOR PARA LÁPIS DE QUADRO BRANCO CX COM 12 UND – PRETO	FUTURO	CX	200,000000	86,400	17.280,00
162	0009056 – SUPORTE PARA BLOCO DE ANOTAÇÕES EM ACRILICO.	CROMIA	UND	50,000000	182,200	9.110,00
163	0009057 – TELA PARA PINTURA DIMENSÕES 30 X 50	ART JALES	UND	150,000000	27,300	4.095,00
164	0009058 – TESOURA PARA PICOTAR GRANDE.	MASTER PRINT	UND	150,000000	114,900	17.235,00
165	0009059 – TESOURA ESCOLAR SEM PONTA – ESPECIFICAÇÃO: ARREDONDADA LÂMINA INOXIDÁVEL, CABO EM MATERIAL PLÁSTICO ENDURECIDO COM TAMANHO MÍNIMO DE 10,0 CM E COM GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	FUTURO	UND	700,000000	4,370	3.059,00
166	0009060 – TESOURA GRANDE 21 CM EM AÇO INOX E CABO PLÁSTICO.	JOCAR	UND	200,000000	11,900	2.380,00
167	0009061 – TINTA GUACHE ESCOLAR NÃO TOXICA SOLÚVEL EM ÁGUA 6 UNIDADES EM CORES VARIADAS – ESPECIFICAÇÃO: TINTA GUACHE ESCOLAR NÃO TOXICA EMBALAGEM COM 6 UNIDADES DE 15 ML CADA.	MAKE +	CX	400,000000	7,300	2.920,00
168	0009062 – TINTA A ÓLEO PARA TELA CORES VARIADAS 20 ML.	ACRILEX	UND	150,000000	34,400	5.160,00
169	0009063 – TINTA PARA CARIMBO COR AZUL 40 ML	RADEX	UND	40,000000	7,400	296,00
170	0009064 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR AMARELO.	MAKE +	RoLo	80,000000	159,800	12.784,00
171	0009065 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR AZUL BIC	MAKE +	RoLo	80,000000	159,800	12.784,00
172	0009066 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR BRANCO.	MAKE +	RoLo	80,000000	159,800	12.784,00
173	0009067 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR PRETO	MAKE +	RoLo	80,000000	159,800	12.784,00
174	0009068 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR VERDE BANDEIRA.	MAKE +	RoLo	80,000000	159,800	12.784,00
175	0009069 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR BEGE.	MAKE +	RoLo	80,000000	159,800	12.784,00
176	0009070 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR ROSA	MAKE +	RoLo	80,000000	159,800	12.784,00

177	0009071 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR LILÁS.	MAKE +	Rolo	80,000000	159,800	12.784,00
178	0009072 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR LARANJA	MAKE +	Rolo	80,000000	159,800	12.784,00
179	0009073 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR VERMELHO.	MAKE +	Rolo	80,000000	159,800	12.784,00
180	0009074 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR MARROM	MAKE +	Rolo	80,000000	159,800	12.784,00
181	0009075 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR VERDE ÁGUA.	MAKE +	Rolo	80,000000	159,800	12.784,00
182	0009076 – TNT ROLO COM 50 METROS – COR AZUL BEBÊ.	MAKE +	Rolo	80,000000	159,800	12.784,00
183	0009077 – PILHA ALCALINA “MEDIA” CARTELA COM 2 UNIDADES (ALCALINA).	ELGIN	PACOTE	100,000000	25,800	2.580,00

Valor total: R\$ 1.747.667,10, (um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ _ $I = (6/100)$ _ $I = 0,00016438 \text{ } 365 \text{ } 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 004/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO PAULO DO POTENGI/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Elias Avelino Dos Santos

CNPJ nº: 24.208.480/0001-49

Órgão Fornecedor

ELIAS AVELINO DOS SANTOS

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:40ED3F8C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/03/2025. Edição 3500

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Aos 26/02/2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr.**Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como**ÓRGÃO GERENCIADOR**e do outro lado a(s) empresa**LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**inscrito no CNPJ sob nº 06.281.452/0001-75 com endereço na RUA: TENENTE BENEDITO PEREIRA, nº 402, Bairro:PETROPOLIS, Natal/RN, CEP: 59012-290, neste ato representadopelo Sr. (a)**ARNALDO BEZERRA DA COSTA**, inscrito no CPF sob nº379.358.104-78, neste ato denominado como**ÓRGÃOFORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 026/2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada noPregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2025,**RESOLVE**registrar os preços para (objetolicitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR E PERMANENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: LIFEFARMA COMERCIAL DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: 06.281.452/0001-75 Telefone: 84999909664 Email: lifefarma.comercial@gmail.com						
Endereço: RUA: TENENTE BENEDITO PEREIRA, 402, PETROPOLIS, Natal/RN, CEP: 59012-290						
Representante: ARNALDO BEZERRA DA COSTA – CPF: 379.358.104-78						

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
23	0008869 – APARELHO PARA AFERIÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL (P.A.) COM RODÍZIOS.	PREMIUM	UNIDADES	15,000000	399,000	5.985,00
39	0003208 – CÂNULA DE GUEDEL Nº 00	DESCARPACK	UNIDADE	20,000000	3,550	71,00
40	0003209 – CÂNULA DE GUEDEL Nº 0	DESCARPACK	UNIDADE	20,000000	3,550	71,00

41	0003210 – CÂNULA DE GUEDEL Nº 1	DESCARPACK	UNIDADE	20,000000	3,550	71,00
42	0003211 – CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	DESCARPACK	UNIDADE	20,000000	3,550	71,00
43	0003212 – CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	DESCARPACK	UNIDADE	20,000000	3,550	71,00
44	0003213 – CÂNULA DE GUEDEL Nº 4	DESCARPACK	UNIDADE	20,000000	3,550	71,00
45	0003214 – CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	DESCARPACK	UNIDADE	20,000000	3,550	71,00
65	0003228 – DRENO DE PENROSE	WILTEX	UNIDADE	50,000000	4,000	200,00
66	0003229 – DRENO DE PORTAVAC	VITALSUC	UNIDADE	20,000000	42,930	858,60
67	0000052 – DISPOSITIVO INTRA-UTERINO PLÁSTICO COM COBRE – DIU.	KOLPLAST	UNIDADE	150,000000	63,800	9.570,00
88	0004872 – FIO SUTURA MONTADO -0.0-ALGODÃO -1/2 CÍRULO-17CM	DONATI	UNIDADE	200,000000	3,000	600,00
89	0004873 – FIO SUTURA MONTADO -1.0-ALGODÃO -1/2 CÍRULO-17CM	DONATI	UNIDADE	200,000000	3,000	600,00
90	0004874 – FIO SUTURA MONTADO -2.0-ALGODÃO -1/2 CÍRULO-17CM	DONATI	UNIDADE	200,000000	3,000	600,00
91	0000064 – FIO SUTURA MONTADO -3.0-ALGODÃO -1/2 CÍRULO-17CM	DONATI	UNIDADE	288,000000	3,000	864,00
107	0004884 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -4.0-CAT GUTE CROMADO -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,700	940,00
108	0004885 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -5.0-CAT GUTE CROMADO -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,700	940,00
109	0004886 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -6.0-CAT GUTE CROMADO -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,700	940,00
112	0004887 – FIO SUTURA MONTADO -1.0- VICRYL -1/2 CÍRULO-17CM	SHALON	UNIDADE	200,000000	28,300	5.660,00

113	0004888 – FIO SUTURA MONTADO -2.0- VICRYL -1/2 CÍRULO-17CM	SHALON	UNIDADE	200,000000	28,300	5.660,00
115	0004889 – FITA MECROPORE BRANCA 25CMX4,5M LARGURA E 3M DE COMPRIMENTO.	MAXICOR	UNIDADE	200,000000	2,560	512,00
116	0000074 – FITA MECROPORE BRANCA 25CMX10M LARGURA E 3M DE COMPRIMENTO.	MAXICOR	UNIDADE	200,000000	2,560	512,00
124	0004892 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. “G” .Fralda descartável para criança de 11 a 16Kg, pacote com 26 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, p	BABY SOFT	UNIDADE	10000,000000	0,600	6.000,00
125	0004893 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. “GG” .Fralda descartável para criança acima de 17Kg, pacote com 22 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol,	BABY SOFT	UNIDADE	10000,000000	0,610	6.100,00

136	0008880 – INALADOR NEBULIZADOR. MOTOR DE 1/30 HP, COMPRESSÃO MÁXIMA DE 40 LIBRAS, VÃO DE AR LIVRE DE 15 LITROS/MIN.; VAZÃO DE AR COM O NEBULIZADOR DE 7,5 LITROS/MIN. ACESSÓRIOS: EXTENSÃO E COPO; UMA MÁSCARA ADULTO, UMA MÁSCARA INFANTIL E MALETA P/ TRANSPORTE. 220	DELLAMED	UNIDADE	30,000000	138,000	4.140,00
143	0000097 – LÂMINA FOSCA CX. C/50 UNIDADES	MEDIX BRASIL	CAIXA	2800,000000	5,310	14.868,00
146	0000100 – LENÇOL HOSPITALAR DE PAPEL 70CM X 50M PICOTADO	PLUMAX	UNIDADE	1000,000000	10,500	10.500,00
156	0008881 – MACA SIMPLES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS. Armação tubular em pintura epóxi Leito acolchoado em espuma densidade 28 e Napa cabeceira reclinável. Suporta peso de até 200Kg. Acompanha suporte para lençol de papel descartável de 70 cm. Dimensões extern	HOSPMOVEIS	UNIDADE	20,000000	909,000	18.180,00
166	0000111 – MÁSCARA N95 PARA ISOLAMENTO PCT. C/ 50	SR	UNIDADE	3000,000000	40,710	122.130,00
168	0000113 – OTOSCÓPIO FIBRA ÓTICA	MIKATUS	UNIDADE	5,000000	372,800	1.864,00
177	0000118 – PAPEL PARA SELADORA ESTERIL EM AUTOCLAVE 15CMX100M	DUOTEC	Rolo	300,000000	49,970	14.991,00

179	0000120 – PINÇA DE CHERON DE 25CM EM AÇO INOXIDÁVEL	ABC INSTRUMENTOS	UNIDADE	10,000000	68,700	687,00
186	0004902 – PORTA LÂMINAS PARA CITOLOGIA CAPACIDADE DE 3 LÂMINAS	FIRSTLAB	UNIDADE	250,000000	0,520	130,00
192	0003771 – SACO PARA ÓBITO TAMANHO “P”.	BRIT	UNIDADE	200,000000	13,100	2.620,00
193	0003772 – SACO PARA ÓBITO TAMANHO “M”.	BRIT	UNIDADE	500,000000	14,400	7.200,00
194	0003773 – SACO PARA ÓBITO TAMANHO “G”.	BRIT	UNIDADE	500,000000	22,000	11.000,00
210	0003266 – SONDA NASOENTERAL Nº 12	MAXY NUTRE	UNIDADE	100,000000	10,360	1.036,00
211	0003267 – SONDA NASOENTERAL Nº 14	MAXY NUTRE	UNIDADE	100,000000	10,360	1.036,00
212	0003268 – SONDA NASOENTERAL Nº 18	MAXY NUTRE	UNIDADE	100,000000	10,360	1.036,00
213	0003269 – SONDA NASOENTERAL Nº 20	MAXY NUTRE	UNIDADE	100,000000	10,360	1.036,00
214	0000140 – SONDA NASOGASTRICA Nº 8	BIOSANI	UNIDADE	150,000000	0,630	94,50
215	0000141 – SONDA NASOGASTRICA Nº10	BIOSANI	UNIDADE	150,000000	0,670	100,50
216	0000142 – SONDA NASOGASTRICA Nº14	BIOSANI	UNIDADE	150,000000	0,660	99,00
217	0000143 – SONDA NASOGASTRICA Nº16	BIOSANI	UNIDADE	100,000000	0,670	67,00
218	0004907 – SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº12	BIOSANI	UNIDADE	100,000000	1,020	102,00
219	0004908 – SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº14	BIOSANI	UNIDADE	100,000000	1,070	107,00
220	0004909 – SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº18	BIOSANI	UNIDADE	100,000000	1,290	129,00
221	0004910 – SONDA NASOGASTRICA LONGA Nº20	BIOSANI	UNIDADE	100,000000	1,410	141,00
222	0004911 – SONDA URETRAL Nº 8	MEDIX BRASIL	UNIDADE	500,000000	0,600	300,00
224	0000145 – SONDA URETRAL Nº 12	MEDIX BRASIL	UNIDADE	500,000000	0,610	305,00
225	0004912 – SONDA URETRAL Nº 14	MEDIX BRASIL	UNIDADE	500,000000	0,630	315,00
226	0003188 – SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 04	MEDIX BRASIL	UNIDADE	500,000000	0,630	315,00

227	0003189 – SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 06	MEDIX BRASIL	UNIDADE	500,000000	0,630	315,00
228	0003190 – SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 08	MEDIX BRASIL	UNIDADE	500,000000	0,630	315,00
229	0000148 – SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 10	MEDIX BRASIL	UNIDADE	4000,000000	0,610	2.440,00
230	0000149 – SONDA URETRAL DE ALÍVIO Nº 14	MEDIX BRASIL	UNIDADE	4000,000000	0,610	2.440,00
243	0003225 – TELA DE HÉRNIA POLIPROPILENO 10X15.	VENKURI	UNIDADE	10,000000	52,000	520,00
244	0003226 – TELA DE HÉRNIA POLIPROPILENO 11X16.	VENKURI	UNIDADE	10,000000	53,000	530,00
245	0003227 – TELA DE HÉRNIA POLIPROPILENO 20X30.	VENKURI	UNIDADE	5,000000	76,360	381,80
250	0000163 – TOUCA DESCART. C/ ELÁSTICO PCT. C/ 50 UNID.	MEDIX BRASIL	PACOTE	2000,000000	6,060	12.120,00
254	0004920 – TUBO DE SILICONE PARA ASPIRAÇÃO	MEDICONE	UNIDADE	300,000000	142,300	42.690,00

Valor total: R\$ 323.319,40, (trezentos e vinte e três mil, trezentos e dezenove reais e quarenta centavos).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa

será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade

competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°

003/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO PAULO DO POTENGI/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 26 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Lifefarma Comercial Distribuidora Produtos Hospitalar LTDA

CNPJ nº: 06.281.452/0001-75

Órgão Fornecedor

ARNALDO BEZERRA DA COSTA

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:5E6703F0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2025. Edição 3499

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código

identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Aos 26/02/2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** e do outro lado a(s) empresa **JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI** inscrito no CNPJ sob nº 26.690.173/0001-72 com endereço na AV INTERVENTOR MARIO CÂMARA, nº 2661, Bairro: NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NATAL/RN, CEP: 59062-600, neste ato representado pelo Sr. (a) **TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ**, inscrito no CPF sob nº 007.422.234-18, neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 026/2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2025, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR E PERMANENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI
CNPJ: 26.690.173/0001-72 Telefone: 8420206363 Email: JM.LICITACA02017@GMAIL.COM

Endereço: AV INTERVENTOR MARIO CÂMARA, 2661 , NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NATAL/RN, CEP: 59062-600
Representante: TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ – CPF: 007.422.234-18

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
2	0004858 – ÁGUA DESTILADA PARA INJEÇÃO 10ML	EQUIPLEX	AMPOLAS	30000,000000	0,380	11.400,00
3	0000003 – ÁGUA PARA INJECAO 500ML. SIST. FECHADO	FRESENIUS	FRASCO	2000,000000	9,200	18.400,00
5	0000005 – AGULHA DESCART. 25X6CM C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	200,000000	7,350	1.470,00
6	0000006 – AGULHA DESCART. 25X7CM C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	400,000000	7,200	2.880,00
7	0000007 – AGULHA DESCART. 25X8CM C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	200,000000	7,200	1.440,00
8	0000008 – AGULHA DESCART. 30X8CM C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	200,000000	7,200	1.440,00
9	0000009 – AGULHA DESCART. 40X12CM C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	60,000000	8,250	495,00
10	0000010 – AGULHA DESCART. 20X 5,5 CM C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	200,000000	7,200	1.440,00
11	0000011 – AGULHA DESCART. 25X6.0 CM C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	100,000000	7,200	720,00
12	0000012 – AGULHA DESCART. 13X4,5 CM C/100 UNID	MEDIX	CAIXA	200,000000	7,200	1.440,00
14	0003765 – AGULHA CANETA INSULINA 4mm (5/32") x 0,23mm (32G) Ultra Fine com 100 Bd	CRAL	CAIXA	100,000000	15,400	1.540,00
15	0000014 – ALCOOL 70% 1000mL	TOP CLEAR	Litro	10000,000000	5,990	59.900,00
16	0000015 – ÁLCOOL ABSOLUTO 99,8% 1000mL*	PROLINK	FRASCO	1000,000000	10,450	10.450,00
17	0000016 – ÁLCOOL GEL 1000ML	TOP CLEAR	Litro	5000,000000	7,500	37.500,00
18	0000017 – ALGODÃO HIDROFILO 250G ROLO	NÉVOA	RoLo	3000,000000	7,950	23.850,00
19	0000018 – ALGODÃO HIDROFILO 500G ROLO	NÉVOA	RoLo	5000,000000	12,900	64.500,00

20	0000019 – ALGODÃO ROLETE DENTAL C/100UNID	SS PLUS	PACOTE	10000,000000	3,690	36.900,00
21	0000020 – ALMOTOLIAS EM PLÁSTICO 500mL	J. PROLAB	UNIDADE	3000,000000	5,300	15.900,00
22	0000021 – APARELHO PARA VERIFICAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR (GLICOSÍMETRO). OBS: DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DAS FITAS PARA GLICOSIMETRO, CASO SEJA DIFERENTE HAVERÁ INCOMPATIBILIDADE.E DA MESMA MARCA DOS USADOS NO MUNICIPIO, POIS A SUBSTITUIÇÃO TORNA-SE MUITO ONEROSO PARA	ON CALL PLUS	UNIDADE	400,000000	41,300	16.520,00
24	0008870 – APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO (KIT) – ADULTO. Esfigmomanômetro + Estetoscópio Simples Preto.	PREMIUM	UNIDADE	100,000000	91,000	9.100,00
25	0008871 – APARELHO DE VERIFICAR PRESSÃO (KIT) – INFANTIL. Esfigmomanômetro + Estetoscópio Simples Preto.	PREMIUM	UNIDADE	50,000000	88,500	4.425,00
26	0000024 – ATADURA DE CREPOM 10cm PCT. C/12 UNIDADES	BIOTEXTIL	PACOTE	3000,000000	4,750	14.250,00
27	0000025 – ATADURA DE CREPOM 12cm PCT. C/12 UNIDADES	BIOTEXTIL	PACOTE	3000,000000	5,600	16.800,00
28	0000026 – ATADURA DE CREPOM 15cm PCT. C/12 UNIDADES	BIOTEXTIL	PACOTE	3000,000000	6,750	20.250,00
29	0000027 – ATADURA DE CREPOM 20cm PCT. C/12 UNIDADES	ULTRATÊXTIL	PACOTE	3000,000000	9,750	29.250,00
30	0000028 – ATADURA DE CREPOM 30cm PCT. C/12 UNIDADES	ULTRATÊXTIL	PACOTE	3000,000000	16,650	49.950,00
31	0000029 – BABADOR IMPERMEAVEL DESCARTAVEL 33CM X 47CM PCT. C/100	SS PLUS	PACOTE	3000,000000	16,700	50.100,00
32	0000030 – BANDEJA CIRÚRGICA INOX 20X16X1,5CM	FORTINOX	UNIDADE	50,000000	57,500	2.875,00

33	0008872 – BORRIFADOR PARA ÁLC00L 70% LÍQUIDO 500ML TRANSPARENTE.	NOBRE	UNIDADES	3000,000000	5,700	17.100,00
34	0000031 – CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 13L	BIOBRASIL	UNIDADE	2000,000000	6,300	12.600,00
35	0000032 – CAIXA PARA DESCARTE DE MATERIAL PERFUROCORTANTE 7L	BIOBRASIL	UNIDADE	2000,000000	4,040	8.080,00
36	0008873 – CAMA HOSPITALAR MANUAL Estrutura em aço carbono 1,20 mm, perfilado em 'U' 50x25x2,65 mm Estrado de chapa de aço 1,20 mm, espessura de 0,6 mm, em estrutura de cantoneira 1"x1/8" Pintura eletrostática em epóxi-pó na cor branca Cabeceira com estrutura em tub	TUBOMED	UNIDADE	10,000000	1.799,000	17.990,00
46	0000036 – CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA TIPO ABOCATH TAMANHO 18G	MEDIX	UNIDADE	10000,000000	0,740	7.400,00
47	0000037 – CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA TIPO ABOCATH TAMANHO 20G	MEDIX	UNIDADE	10000,000000	0,760	7.600,00
48	0000038 – CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA TIPO ABOCATH TAMANHO 22G	MEDIX	UNIDADE	10000,000000	0,900	9.000,00
49	0000039 – CATETER PARA PUNÇÃO PERIFÉRICA TIPO ABOCATH TAMANHO 24G	MEDIX	UNIDADE	10000,000000	0,900	9.000,00
50	0008874 – COLCHÃO HOSPITALAR PARA CAMA ADULTO. Confeccionado em espuma de Poliuretano, Densidade 23 revestido com capa plástica lavável e com zíper.	RIOFLEX	UNIDADE	30,000000	340,000	10.200,00
51	0000041 – COLETOR DE URINA 2000ML ABERTO	3P MEDICAL	UNIDADE	3000,000000	0,380	1.140,00

52	0000042 – COLETOR DE URINA SIST. FECHADO*	LABOR IMPORT	UNIDADE	2000,000000	3,950	7.900,00
53	0000043 – COLETOR UNIVERSAL 80mL	CRAL	UNIDADE	5000,000000	0,350	1.750,00
54	0000044 – COMPRESSA DE GASE 7,5 X 7,5 PCT 9 FIOS. C/ 500UNID	BIOTEXTIL	PACOTE	10000,000000	9,000	90.000,00
55	0000045 – COMPRESSA DE GASE 91 X 91, 9 FIOS.	ULTRATÊXTIL	Roço	5000,000000	20,800	104.000,00
56	0003170 – COMPRESSA DE GAZE CIRÚRGICA 10X15 CM	AMED	UNIDADE	6000,000000	0,800	4.800,00
57	0000046 – CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 15CM X 15CM	CASEX	UNIDADE	700,000000	44,000	30.800,00
59	0000048 – CURATIVO HIDROCOLOIDDE 10CM X 10CM	CASEX	UNIDADE	700,000000	7,750	5.425,00
60	0003223 – CLOREXIDINA ALCOÓLICA A 5%.	RIOQUIMICA	Litro	200,000000	14,500	2.900,00
61	0000049 – CLOREXIDINA AQUOSA 2%	RIOQUIMICA	FRASCO	400,000000	21,640	8.656,00
62	0003224 – CLOREXIDINA DEGERMANTE A 0,2%.	RIOQUIMICA	Litro	300,000000	18,350	5.505,00
63	0000050 – CUBA RIM EM INOX MEDINDO 26 X 12 CM COM CAPACIDADE PARA 700 ML	FLEXINOX	UNIDADE	50,000000	53,000	2.650,00
64	0000051 – DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML	PROLINK	UNIDADE	2000,000000	19,750	39.500,00
68	0000053 – DISPOSITIVO PARA INCONTINÊNCIA URINARIA	BIOBASE	UNIDADE	1000,000000	1,700	1.700,00
69	0003167 – EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS LÁTEX ROLDANA ESTÉRIL	MEDIX	UNIDADE	10000,000000	1,450	14.500,00
70	0000054 – EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS LÁTEX ROLDANA ESTÉRIL	LABOR IMPORT	UNIDADE	10000,000000	1,030	10.300,00
71	0003168 – EQUIPO DE 2 VIAS POLIFIX	MEDIX	UNIDADE	5000,000000	0,810	4.050,00
72	0000055 – ESCADA DOIS DEGRAUS EM TUBO INOX	TUBOMED	UNIDADE	200,000000	250,000	50.000,00

73	0000056 – ESCOVA PARA PREVENTIVO PCT C/100	CRAL	PACOTE	1000,000000	35,900	35.900,00
74	0000057 – ESPARADRAPO EM TECIDO DE ALGODÃO 10 X 4,5M	CRAL	Rolo	10000,000000	8,100	81.000,00
75	0000058 – ESPARADRAPO EM TECIDO SINTÉTICO MICROPOROSO 10 X 4,5M	CRAL	Rolo	3500,000000	6,690	23.415,00
76	0000059 – ESPATULA DE AYRES PCT C/100 UND	THEOTO	PACOTE	500,000000	9,900	4.950,00
77	0000060 – ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM. G	KOLPLAST	UNIDADE	4000,000000	1,550	6.200,00
78	0000061 – ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM. M	KOLPLAST	UNIDADE	10000,000000	1,220	12.200,00
79	0000062 – ESPECULO VAGINAL DESCARTÁVEL TAM. P	KOLPLAST	UNIDADE	6000,000000	1,170	7.020,00
80	0000063 – ÉTER 1000ML	VICPHARMA	FRASCO	50,000000	45,870	2.293,50
81	0004865 – FIO DE SUTURA MONONYLON Nº0	PROCARE	UNIDADE	200,000000	1,580	316,00
82	0004866 – FIO DE SUTURA MONONYLON Nº1	PROCARE	UNIDADE	200,000000	1,570	314,00
83	0004867 – FIO DE SUTURA MONONYLON Nº2	PROCARE	UNIDADE	200,000000	1,570	314,00
84	0004868 – FIO DE SUTURA MONONYLON Nº3	PROCARE	UNIDADE	200,000000	1,550	310,00
85	0004869 – FIO DE SUTURA MONONYLON Nº4	PROCARE	UNIDADE	200,000000	1,470	294,00
86	0004870 – FIO DE SUTURA MONONYLON Nº5	PROCARE	UNIDADE	200,000000	1,470	294,00
87	0004871 – FIO DE SUTURA MONONYLON Nº6	PROCARE	UNIDADE	200,000000	1,470	294,00
92	0000065 – FIO SUTURA MONTADO -2.0- NYLON -1/2 CÍRULO-17CM	PROCARE	UNIDADE	288,000000	1,470	423,36
93	0000066 – FIO SUTURA MONTADO -3.0- NYLON -1/2 CÍRULO-17CM	PROCARE	UNIDADE	600,000000	1,470	882,00
94	0000067 – FIO SUTURA MONTADO -4.0- NYLON -1/2 CÍRULO-17CM	PROCARE	UNIDADE	288,000000	1,470	423,36
95	0000068 – FIO SUTURA MONTADO -5.0- NYLON -1/2 CÍRULO-17CM	PROCARE	UNIDADE	288,000000	1,470	423,36

96	0004875 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -0.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,740	948,00
97	0004876 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -1.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,720	944,00
98	0000069 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -2.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,720	944,00
99	0000070 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -3.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,720	944,00
100	0004877 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -4.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,720	944,00
101	0004878 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -5.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,650	930,00
102	0004879 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -6.0- CAT GUTE SIMPLES -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,650	930,00
103	0004880 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -0.0- CAT GUTE CROMADO -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,650	930,00
104	0004881 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -1.0- CAT GUTE CROMADO -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,650	930,00
105	0004882 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -2.0- CAT GUTE CROMADO -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,650	930,00
106	0004883 – FIO SUTURA MONTADO REABSORVÍVEL -3.0- CAT GUTE CROMADO -1/2 CÍRULO-17CM	TECHNOFIO	UNIDADE	200,000000	4,650	930,00

114	0000073 – FITA ADESIVA HOSPITALAR ROLÔ	MISSNER	UNIDADE	1500,000000	3,300	4.950,00
117	0000075 – FITA MECROPORE COR DA PELE 25CMX10M LARGURA E 3M DE COMPRIMENTO.	ADPELE	UNIDADE	200,000000	5,050	1.010,00
118	0000076 – FITA PARA AUTOCLAVE	MISSNER	UNIDADE	5000,000000	4,230	21.150,00
119	0008875 – FITA PARA GLICOSÍMETRO .OBS: DEVERÁ SER DA MESMA MARCA DO GLICOSIMETRO, CASO SEJA DIFERENTE HAVERÁ INCOMPATIBILIDADE.	ON CALL PLUS	CAIXA	5000,000000	20,000	100.000,00
120	0000078 – FIXAÇÃO PARA TRAQUEOSTOMIA	FRADEL	UNIDADE	1000,000000	6,000	6.000,00
121	0000080 – FORMOL 10%	ICARAÍ	FRASCO	100,000000	19,950	1.995,00
122	0004890 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. “P” .Fralda descartável para criança até 7Kg, pacote com 34 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, prazo	CONFORT BABY	UNIDADE	6000,000000	0,460	2.760,00
123	0004891 – FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM. “M” .Fralda descartável para criança de 7 a 11Kg, pacote com 30 unidades, com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol, pr	CONFORT BABY	UNIDADE	6000,000000	0,520	3.120,00

126	0008876 – FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM. "G" .Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós- parto e incontinência urinária) – Cintura até 150 cm Tam G peso acima de 70 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super ab	BELIFE	UNIDADE	15000,000000	1,200	18.000,00
127	0008877 – FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM. "M" .Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós parto e incontinência urinária) – Cintura até 140 cm Tam M peso de 40 a 70 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero super abs	CONFORT CARE	UNIDADE	10000,000000	1,200	12.000,00
128	0008878 – FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM. "P" .Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós- parto e incontinência urinária) – Cintura até 50 a 80 cm – Tam P peso de 30 kg a 40 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero	CONFORT CARE	UNIDADE	10000,000000	1,250	12.500,00

129	0008879 – FRALDA DESCARTÁVEL GERIATRICA TAM. “XG” .Fralda descartável para adulto (para uso geriátrico, pós- parto e incontinência urinária) – Cintura até 120 à 160 cm Tam XG peso acima de 80 kg, prática, anatômica, e confortável com polpa de celulose, gel polímero	BELIFE	UNIDADE	15000,000000	1,200	18.000,00
130	0000085 – FRASCO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 500ML	BIOBASE	UNIDADE	400,000000	1,300	520,00
131	0000086 – GEL PARA ULTRA-SONOGRAFIA 1000ML*	KOLPLAST	Litro	200,000000	6,400	1.280,00
133	0000087 – GLUTARADEIDO 2% GALÃO DE 5000ML	RIOQUIMICA	Litro	500,000000	82,000	41.000,00
134	0000088 – HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 1000mL	FORTSAN	Litro	500,000000	4,500	2.250,00
135	0000089 – HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5% 1000mL	FORTSAN	Litro	140,000000	6,200	868,00
137	0000091 – JALECO DESCARTAVEL	BELIFE	UNIDADE	20000,000000	1,400	28.000,00
138	0000092 – LÂMINA DE BISTURI Nº 13 CX. C/ 100 UNID.	MEDIX	CAIXA	50,000000	26,000	1.300,00
139	0000093 – LÂMINA DE BISTURI Nº 15 CX. C/ 100 UNID.	MEDIX	CAIXA	100,000000	25,000	2.500,00
140	0000094 – LÂMINA DE BISTURI Nº 11 CX. C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	50,000000	25,000	1.250,00
141	0000095 – LÂMINA DE BISTURI Nº 21 CX. C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	50,000000	25,000	1.250,00
142	0000096 – LÂMINA DE BISTURI Nº 23 CX. C/100 UNID.	MEDIX	CAIXA	50,000000	25,000	1.250,00
147	0000101 – LUGOL FORTE 1000ML	RENYLAB	CAIXA	50,000000	164,300	8.215,00
148	0000102 – LUVAS CIRURGICA Nº 6,5 CX. C/200UNIDADES	ABL	CAIXA	100,000000	186,000	18.600,00

149	0000103 – LUVAS CIRURGICA Nº 7,0 CX. C/200UNIDADES	ABL	CAIXA	288,000000	130,000	37.440,00
150	0000104 – LUVAS CIRURGICA Nº 7,5 CX. C/200UNIDADES	ABL	CAIXA	288,000000	130,000	37.440,00
151	0000105 – LUVAS CIRURGICA Nº 8,0 CX. C/200UNIDADES	ABL	CAIXA	100,000000	130,000	13.000,00
152	0000106 – LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM “G” CX. C/100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	6000,000000	22,000	132.000,00
153	0000107 – LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM “M” CX. C/100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	8000,000000	22,000	176.000,00
154	0000108 – LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM “P” CX. C/100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	8000,000000	22,000	176.000,00
155	0000109 – LUVAS DE PROCEDIMENTO TAM “PP” CX. C/100 UNIDADES	MEDIX	CAIXA	6000,000000	23,000	138.000,00
157	0008882 – MACACÃO IMPERMEÁVEL BRANCO TAMANHO “ P “. tipo de proteção: tipo 6 – material: tecido laminado microporoso – gramatura: 50 gr/m² (ASTM D 5034) – cor: branco – peso total: 210 gr aproximado – CA: 39.707	SUPER SAFETY	UNIDADE	200,000000	18,000	3.600,00
158	0008883 – MACACÃO IMPERMEÁVEL BRANCO TAMANHO “ M “. tipo de proteção: tipo 6 – material: tecido laminado microporoso – gramatura: 50 gr/m² (ASTM D 5034) – cor: branco – peso total: 210 gr aproximado – CA: 39.707	SUPER SAFETY	UNIDADE	200,000000	18,000	3.600,00

159	0008884 – MACACÃO IMPERMEÁVEL BRANCO TAMANHO " G ". tipo de proteção: tipo 6 – material: tecido laminado microporoso – gramatura: 50 gr/m² (ASTM D 5034) – cor: branco – peso total: 210 gr aproximado – CA: 39.707	SUPER SAFETY	UNIDADE	200,000000	18,000	3.600,00
160	0008885 – MACACÃO IMPERMEÁVEL BRANCO TAMANHO " XG ". tipo de proteção: tipo 6 – material: tecido laminado microporoso – gramatura: 50 gr/m² (ASTM D 5034) – cor: branco – peso total: 210 gr aproximado – CA: 39.707	SUPER SAFETY	UNIDADE	200,000000	18,000	3.600,00
161	0000110 – MASCARA DESCARTAVEL TRIPLA CAMADA C/ COM ELÁSTICO PCT. C/50 UNID	PREVEMAX	CAIXA	10000,000000	4,050	40.500,00
162	0003219 – Máscara de Alta Concentração de Oxigênio com Reservatório	WELL LEAD	UNIDADE	200,000000	12,000	2.400,00
163	0003218 – MÁSCARA DE HUDSON	WELL LEAD	UNIDADE	100,000000	12,000	1.200,00
164	0004899 – MÁSCARA DE VENTURI – ADULTO	FOYOMED	UNIDADE	400,000000	11,000	4.400,00
165	0004900 – MÁSCARA DE VENTURI – INFANTIL	FOYOMED	UNIDADE	50,000000	11,000	550,00
167	0008886 – MESA PARA EXAME GINECOLÓGICO SIMPLES ESTOFADA – Leito estofado com espuma revestida em courvim, dividido em 3 partes, sendo encosto e apoio de pés com altura regulável e assento fixo; – Regulagem da altura do dorso e dos pés através de cremalheiras; – Est	TUBOMED	UNIDADE	10,000000	1.000,000	10.000,00
169	0000114 – OXÍMETRO DE PULSO	BIOLAND	UNIDADE	30,000000	60,000	1.800,00

175	0004901 – PAPEL PARA SELADORA ESTERIL EM AUTOCLAVE 5CMX100M	ESTERILCARE	Rolo	300,000000	22,000	6.600,00
176	0000117 – PAPEL PARA SELADORA ESTERIL EM AUTOCLAVE 10CMX100M	ESTERILCARE	Rolo	300,000000	33,000	9.900,00
178	0000119 – PAPEL PARA SELADORA ESTERIL EM AUTOCLAVE 20CMX100M	ESTERILCARE	Rolo	300,000000	68,500	20.550,00
187	0004903 – PVPI DEGERMANTE A 2%	RIOQUIMICA	Litro	300,000000	50,000	15.000,00
188	0004904 – PVPI 1% SOLUÇÃO TÓPICA 1000mL	RIOQUIMICA	Litro	300,000000	50,000	15.000,00
189	0004905 – REANIMADOR MANUAL – AMBU ADULTO	FOYOMED	UNIDADE	20,000000	220,000	4.400,00
190	0003206 – REANIMADOR MANUAL – AMBU INFANTIL	FOYOMED	UNIDADE	5,000000	220,000	1.100,00
191	0004906 – REANIMADOR MANUAL – AMBU NEONATAL.	FOYOMED	UNIDADE	5,000000	220,000	1.100,00
196	0000128 – SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA Nº 19	MEDIX	UNIDADE	10000,000000	0,220	2.200,00
197	0000129 – SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA Nº 21	MEDIX	UNIDADE	10000,000000	0,220	2.200,00
198	0000130 – SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA Nº 23	MEDIX	UNIDADE	10000,000000	0,220	2.200,00
199	0000131 – SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA Nº 25	MEDIX	UNIDADE	10000,000000	0,220	2.200,00
200	0000132 – SCALPE PARA PUNÇÃO VENOSA COM BORBOLETA E AGULHA Nº 27	MEDIX	UNIDADE	8000,000000	0,220	1.760,00
201	0008887 – SERINGA DESCARTAVEL 1mL C/AGULHA	SE	UNIDADE	5000,000000	0,220	1.100,00
202	0008888 – SERINGA DESCARTAVEL 3mL C/AGULHA	SR	UNIDADE	5000,000000	0,180	900,00
203	0008889 – SERINGA DESCARTAVEL 5mL C/AGULHA	SR	UNIDADE	5000,000000	0,200	1.000,00
204	0008890 – SERINGA DESCARTAVEL 10mL C/AGULHA	SR	UNIDADE	5000,000000	0,380	1.900,00

205	0008891 – SERINGA DESCARTAVEL 20mL C/AGULHA	SR	UNIDADE	5000,000000	0,560	2.800,00
206	0008892 – SERINGA INSULINA 1ML 100UI com AGULHA 12,7 X 0,33mm 29G CAIXA com 100unidades.	SR	CAIXA	100,000000	34,800	3.480,00
207	0003766 – SERINGA INSULINA 1ML 100UI com AGULHA 13 X 0,45mm CAIXA com 100unidades.	SR	CAIXA	100,000000	23,000	2.300,00
208	0000138 – SOLUÇÃO PARA LIMPAR AUTOCLAVE 1000ML	RIOQUIMICA	FRASCO	20,000000	58,400	1.168,00
209	0000139 – SONAR – DETECTOR FETAL DIGITAL	MACROSUL (FD200B)	UNIDADE	10,000000	390,000	3.900,00
231	0003179 – Sonda VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY Nº 08	LABOR IMPORT	UNIDADE	100,000000	4,000	400,00
232	0003180 – Sonda VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY Nº 10	LABOR IMPORT	UNIDADE	100,000000	4,000	400,00
233	0003181 – Sonda VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY Nº 12	LABOR IMPORT	UNIDADE	100,000000	2,750	275,00
234	0004913 – Sonda VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY Nº14	LABOR IMPORT	UNIDADE	200,000000	2,750	550,00
235	0004914 – Sonda VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY Nº16	LABOR IMPORT	UNIDADE	200,000000	2,750	550,00
236	0004915 – Sonda VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY Nº18	LABOR IMPORT	UNIDADE	200,000000	2,750	550,00
237	0004916 – Sonda VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY Nº20	LABOR IMPORT	UNIDADE	200,000000	2,750	550,00
238	0004917 – Sonda VESICAL DE DEMORA TIPO FOLEY Nº22	LABOR IMPORT	UNIDADE	200,000000	2,750	550,00
239	0000155 – Sonda ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 6	BIOBASE	UNIDADE	100,000000	0,980	98,00
246	0000159 – TERMÔMETRO CLÍNICO	GTECH	UNIDADE	300,000000	9,880	2.964,00

247	0008893 – TERMÔMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA PARA MONITORAR TEMPERATURA INTERNA E EXTERNA. FUNÇÃO TEMPERATURAS MÍNIMA E MÁXIMA	J PROLAB	UNIDADE	40,000000	71,900	2.876,00
249	0000162 – Teste rápido COVID-19	WAMA	UNIDADE	8000,000000	9,900	79.200,00
251	0000164 – TUBO DE ENSAIO VIDRO 12 X 75MM CX. COM 250.	CRAL	CAIXA	300,000000	40,000	12.000,00
255	0000168 – TUBO EM LATEX Nº 200 PCT C/10(GARROTE)	SEROPLAST	UNIDADE	30,000000	34,000	1.020,00
256	0008894 – UNIDADE MÓVEL DE OXIGÊNIO PORTÁTIL DE 7 LITROS. Composto de cilindro de Oxigênio com capacidade de 7 litros, válvula com fluxômetro+ kit de máscara de extensão e umidificador com prático suporte metálico para transporte com rodízios.	TUBOMED	UNIDADE	10,000000	2.390,000	23.900,00

Valor total: R\$ 2.500.840,58, (dois milhões, quinhentos mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;
- 2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com

observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO PAULO DO POTENGI/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 26 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

JM Comércio E Representações EIRELI

CNPJ nº: 26.690.173/0001-72

Órgão Fornecedor

TONIO FERNANDO SILVEIRA MARIZ

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:78FEE56A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2025. Edição 3499

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Aos 26/02/2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do outro lado a(s) empresa **FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 07.366.605/0001-40 com endereço na RUA RORAIMA, nº 611, Bairro: NEOPOLIS, NATAL / RN, CEP: 59080-140, neste ato representado pelo Sr. (a) **Felipe André Bernardo de Assis** inscrito no CPF sob nº 009.537.724-70, neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 026/2021, Decreto Municipal nº 002/2024 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 003/2025, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE INSUMOS, MATERIAL HOSPITALAR E PERMANENTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: FP COMERCIO E SERVIÇO EIRELI		
CNPJ: 07.366.605/0001-40	Telefone: 8499431-5864	Email: FAMEDNATAL@HOTMAIL.COM
Endereço: RUA RORAIMA, 611 , NEOPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59080-140		
Representante: Felipe André Bernardo de Assis – CPF: 009.537.724-70		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL (R\$)
4	0000004 – ÁGUA DEIONIZADA FRANSO COM 1000ML	SANAFARMA	FRASCO	5000,00	0000004,00	20.000,00
58	0000047 – CURATIVO DE ALGINATO DE CALCIO 15CM X 25CM	CASEX	UNIDADE	700,00	000000 80,00	56.000,00
144	0000098 – LANCETAS CX C/50 UNIDADES	CRAL	CAIXA	2500,00	0000003,00	7.500,00
145	0000099 – LARINGOSCÓPIO	MD	UNIDADE	5,00	000000 400,00	2.000,00
170	0003173 – PLACA CURATIVO AQUACEL 10X10CM	CONVATEC	UNIDADE	200,00	000000 100,00	20.000,00
171	0003174 – PLACA CURATIVO DE ALGINATO DE CÁLCIO COM CARVÃO ATIVADO 10X10CM	CASEX	UNIDADE	200,00	000000 35,00	7.000,00
172	0003175 – PLACA CURATIVO COM CARVÃO ATIVADO 10X10CM	CASEX]	UNIDADE	200,00	000000 34,00	6.800,00
173	0000115 – PAPEL CREPADO BRANCO OU VERDE 30CMX100M	HOSPFLEX	Rofo	100,00	000000 100,00	10.000,00
174	0000116 – PAPEL CREPADO BRANCO OU VERDE 60CMX100M	HOSPFLEX	Rofo	100,00	000000 180,00	18.000,00
223	0000146 – SONDA URETRAL Nº 10	BIOBASE	UNIDADE	500,00	000000 0,85	425,00
240	0000156 – SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEAL COM VÁLVULA Nº 8	BIOBASE	UNIDADE	100,00	000000 0,61	61,00
248	0000161 – TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO	ACCUMED	UNIDADE	30,00	000000 110,55	3.316,50

Valor total: R\$ 151.102,50, (cento e cinquenta e um mil, cento e dois reais e cinquenta centavos).

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,00016438 \times 365 \times 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;

4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8. fraudar a licitação

9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa

será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade

competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- a – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°

003/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2024 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO PAULO DO POTENGI/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 26 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

FP Comercio E Serviço EIRELI

CNPJ nº: 07.366.605/0001-40

Órgão Fornecedor

FELIPE ANDRÉ BERNARDO DE ASSIS

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:D79BA40F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/03/2025. Edição 3499

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código

identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 001/2023

CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA/RN E, DE OUTRO LADO A OSC POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL, inscrita no CNPJ: 17.837.958/0001-34, NA FORMA ABAIXO:

O Município de **SANTA MARIA/RN**, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 461, CEP 59.464-000, Santa Maria/RN, inscrita no CNPJ sob o número 01.612.438/0001-93, ora representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **RANIERY SOARES CÂMARA**, e inscrito no CPF sob número 874.513.104-00, denominada neste ato como **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **INSTITUTO POTIGUAR SOCIAL E EDUCACIONAL**, inscrita no CNPJ: 17.837.958/0001-34, situada a RUA LUIZ LOPES 422, – CENTRO, VERA CRUZ, RN, neste ato devidamente representada por seu diretor **Maria Tereza de Marcelo Lima**, inscrita no CPF: **700.376.854-22**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado, o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8666/93 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem como objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **24 de fevereiro de 2025** até **24 de fevereiro de 2026**; e o reajuste do valor global do contrato, com acréscimo de 15% (quinze por cento), conforme solicitação formal da **CONTRATADA** e plano de trabalho aprovado.

1.2 A alteração de prazo encontra fundamento no art. 42, VI da Lei nº 13.019/2014, bem como no art. 21 do Decreto Federal nº 11.948/2023, que permitem a prorrogação da vigência da parceria pelo tempo necessário à execução do objeto, desde que mantida a finalidade pública da atuação.

1.3 O reajuste de valor fundamenta-se no art. 57 da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015, o qual autoriza a alteração de valores do plano de trabalho mediante termo aditivo, especialmente diante da continuidade dos serviços, aumento da demanda e da necessidade de manutenção da qualidade da execução da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor original do contrato era de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais). Com o reajuste de 15% (quinze por cento), o valor total reajustado passa a ser de R\$ 2.070.000,00 (dois milhões e setenta mil reais), conforme tabela abaixo:

Eixo de Atuação	Valor Original Anual (R\$)	Reajuste (15%)	Valor Ajustado (R\$)
Educação Infantil	360.000,00	54.000,00	414.000,00
Ensino Fundamental	600.000,00	90.000,00	690.000,00
EJA e Educação Profissional	240.000,00	36.000,00	276.000,00
Assessoria e Formação	600.000,00	90.000,00	690.000,00
Total Geral	1.800.000,00	270.000,00	2.070.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato de Gestão nº 001/2023 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em **24 de fevereiro de 2025** e término em **24 de fevereiro de 2026**, conforme previsão do art. 42, VI da Lei nº 13.019/2014, e art. 21 do Decreto Federal nº 11.948/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Gestão nº 001/2023 e de seu Primeiro Termo Aditivo, no que não contrariarem o presente Termo.

Santa Maria/RN, 24 de fevereiro de 2024.

RANIERY SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Representante Legal da O.S.C.

MARIA TEREZA DE MACEDO LIMA

Diretora Executiva

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:A4BE7E91

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2025. Edição 3505

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ARP Nº 001/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

Processo Administrativo nº 249/2025

Aos 11/03/2025, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.438/0001-93, com sede na Av. Presidente Juscelino, 461, Centro, Santa Maria/RN, CEP nº 59 464-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **Raniery Soares Câmara**, inscrito no CPF

sob nº 874.513.104-00, neste ato denominado como **ÓRGÃO GERENCIADOR** do outro lado a(s) empresa **UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA** inscrito no CNPJ sob nº 09.368.724/0001-67 com endereço na RUA MANOEL JOAQUIM DE ARAUJO, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000, neste ato representado pelo Sr. (a) **ANDREIA TORRES DOS SANTOS** inscrito no CPF sob nº 027.643.915-52, neste ato denominado como **ÓRGÃO FORNECEDOR**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021, Decreto Municipal nº 026/2021 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 006/2025, **RESOLVE** registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO E DOS PREÇOS

Fornecedor: UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA						
CNPJ: 09.368.724/0001-67 Telefone: 84994068369 Email: assistenciauniplan@hotmail.com						
Endereço: RUA MANOEL JOAQUIM DE ARAUJO, 377 , Nossa Senhora Aparecida, São Paulo do Potengi/RN, CEP: 59460-000						
Representante: ANDREIA TORRES DOS SANTOS – CPF: 027.643.915-52						

LOTE ÚNICO						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total (R\$)
1	0008759 – ATAÚDE SIMPLES ADULTO – sextavado, caixa e tampa em madeira, envernizada e com visor – CAPACIDADE ATÉ 100 KG, fundo em madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido.	PEROLA	UNIDADE	100,000000	1.100,000	110.000,00

2	0008760 – ATAÚDE ESPECIAL ADULTO GG – sextavado, caixa e tampa em madeira, envernizada e com visor – CAPACIDADE ACIMA DE 100 KG, fundo em madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido.	PEROLA	UNIDADE	50,000000	1.500,000	75.000,00
3	0008761 – ATAÚDE SIMPLES INFANTIL – sextavado, caixa e tampa em madeira, envernizada e com visor – medindo em média 0,60 cm até 1,40 mts, fundo em madeira de alta resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido.	PEROLA	UNIDADE	50,000000	530,000	26.500,00
4	0008762 – Ornamentação do corpo – com flores do campo naturais, tipo margaridas mista, monsenhor ou botões de rosas simples	SERVIÇO	UNIDADE	200,000000	480,000	96.000,00
5	0008763 – Coroa de flores artificiais	M.FLORES	UNIDADE	300,000000	413,000	123.900,00
6	0008764 – Vestimenta para o corpo unissex (mortalha) – tecido em cetim, compatível com o gênero, idade e tamanho.	MODIAL	UND	200,000000	173,000	34.600,00
7	0000574 – Translado por Km Rodado	SERVIÇO	Km	10000,000000	4,600	46.000,00
8	0008765 – Locação de castiçais – com velas e paramentação fúnebre para velório	SERVIÇO	UND	200,000000	390,000	78.000,00

9	0008766 – Serviço de tanatopraxia – Serviço de preparação de corpo, higienização interna e externa com utilização de tanato ou demais produtos químicos necessários para conservação com duração de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.	N/C	UND	200,000000	1.100,000	220.000,00
VALOR GLOBAL LOTE ÚNICO						810.000,00

Parágrafo primeiro: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município de SANTA MARIA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO À UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O Pagamento se dará em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O prazo previsto do item anterior somente deverá ser cumprido, caso o fornecedor atenda a ordem de compra por completo, bem como todas as exigências editalícias, em especial, a do prazo de entrega.

Parágrafo Terceiro: Caso o fornecedor entregue uma nota fiscal em desacordo com o que de fato foi entregue, o prazo do parágrafo primeiro somente irá correr a partir da correção das falhas apresentadas, ficando, ainda, o fornecedor passível de punição.

Parágrafo Quarto: É de total competência do fornecedor o protocolo da nota fiscal acompanhada das certidões negativas de débito federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista.

Parágrafo Quinto: Caso o fornecedor tenha incorrido em penalidade de multa, decorrente de processo administrativo específico, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão gerenciador em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Sexto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar

qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
8. fraudar a licitação
9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 9.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 9.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 2.1. advertência;
- 2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto.

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou ordem de compra, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens b1, b2 e b3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

c) As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

d) Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

e) A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens b1, b2 e b3 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

f) Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens b4, b5, b6, b7, b8 e b9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens b1, b2 e b3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

g) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de

registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

h) A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

i) Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

j) Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

k) O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

l) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços poderão ser alterados mediante reajuste após 12 (doze) meses, a contar do orçamento e terá como índice de atualização monetária o IGPM acumulado do período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a – descumprir as condições da ata de registro de preços;

b – recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada,

dentro da quantidade estimada na ata;

c – deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

d – recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

e – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 001/2025 e a proposta da empresa registrada.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 004/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO PAULO DO POTENGI/RN, com exclusão de qualquer outro.

SANTA MARIA/RN, 21 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal De Santa Maria

CNPJ nº: 01.612.438/0001-93

Órgão Gerenciador

RANIERY SOARES CAMARA

Prefeito Municipal

Uniplan Sao Paulo Do Potengi Funeraria LTDA

CNPJ nº: 09.368.724/0001-67

Órgão Fornecedor

ANDREIA TORRES DOS SANTOS

Representante

Publicado por:
Juecy Fernandes Aurino da Silva
Código Identificador:34090476

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2025. Edição 3498

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>